



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
<i>Jor</i>	01

PROJETO DE LEI Nº **727/2013**

Institui o Programa de Apoio às Mulheres Vítimas de Violência e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Apoio às Mulheres Vítimas de Violência.

Art. 2º – O Programa de Apoio às Mulheres Vítimas de Violência objeto desta lei, destina-se a oferecer condições de proteção à integridade física e apoio psicológico às mulheres submetidas à violência.

Art. 3º – O Programa de Apoio às Mulheres Vítimas de Violência consistirá em:

I – Identificar nos postos médicos, pelos agentes do Programa Saúde da Família as mulheres submetidas à violência e indicar para os equipamentos de proteção existentes no município de Belo Horizonte.

II - orientar, acolher e fazer o acompanhamento médico e psicológico;

III– prestar orientação psicológica, jurídica, e social;

IV– prestar assistência Jurídica;

V –encaminhar as mulheres vítimas de violência para o Centro de Apoio à Mulher – BENVINDA e para Casa Abrigo Sempre Viva;

Parágrafo único – Para realização das atividades previstas o Poder Executivo poderá estabelecer convênios e parcerias com entidades públicas e privadas, pessoas físicas e jurídicas que atuem ou tenham comprometimento com a questão da proteção e apoio psicológico de mulheres vítimas de violência.

Art. 4º – O Poder Executivo deverá promover campanhas de divulgação e de incentivo à denúncia voluntária e a participação da sociedade no programa de que trata essa lei.

Art. 5º – A Secretaria Municipal Adjunta de Direitos de Cidadania, Secretária Municipal de Saúde coordenarão em conjunto as ações relacionadas com o funcionamento do programa de que trata esta lei.

Art. 6º – O Poder Executivo poderá conceder incentivos às empresas ou instituições públicas ou privadas que participarem regularmente como parceiros ou conveniados do Programa de Apoio às Mulheres vítimas de Violência, conforme disposto no parágrafo único do artigo 3º desta lei.

Art. 7º – O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua publicação.



PL N° 727/13

DIRLEG	FL.
<i>Jos</i>	02

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Art. 8º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Os recursos financeiros necessários à implementação das ações afetas às secretarias e aos demais órgãos do Município serão consignados em seus orçamentos para cumprimento do Programa de Apoio às Mulheres Vítimas de Violência.

Art. 10º - Fica o Executivo autorizado a abrir créditos adicionais ao orçamento vigente, para atender ao disposto nesta Lei, podendo esses créditos serem reabertos pelos seus saldos no exercício seguinte nas dotações orçamentárias nos termos dos arts. 40 a 43, 45 e 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art.11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 17 de fevereiro de 2013.


Vereador Jorge Santos
Líder do PRB

Justificação:

O crescente aumento do número de casos de violência praticados contra as mulheres, não obstante os equipamentos de proteção e apoio institucional as mulheres vítimas, carece de aprimoramentos constantes. A submissão social da mulher a condições de violência doméstica, psicológica, econômica e formas diversas é inaceitável sob todos os pontos de vista. O ingresso da mulher no mercado de trabalho implicou em um novo padrão de comportamento, que insere um novo elemento social, antes inexistente. Isto autonomizou as mulheres que passaram a depender menos dos homens, que despreparados social e psicologicamente para lidar com esta nova mulher, têm exagerado nas formas de violência como uma sublimação psicológica de uma cultura machista que vê a mulher como objeto. Inadmitido qualquer forma de violência no Estado Constitucional de Direito, e considerando os aspectos sociais, culturais, econômicos e legais, estamos propondo o Programa de Apoio às Mulheres Vítimas de Violência para possibilitar além de amparar as mulheres nos equipamentos governamentais para este fim, sob a coordenação da Secretaria Adjunta de Direitos de Cidadania, visando identificar por meio dos agentes de saúde, os casos de violência contra as mulheres. Isto se justifica pelo fato de que muitas vezes a mulher submetida à violência não faz a denúncia de seu agressor,

PL Nº 727/13

DIRLEG	FL.
<i>gr</i>	03



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

quer seja pelo seu envolvimento emocional, psicológico, e até mesmo por falta de informações sobre onde, como se proteger. Deste modo, nossa iniciativa de lei visa propiciar o aperfeiçoamento do sistema institucional e legal de proteção à mulher vítima de violência no município de Belo Horizonte.